



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS GOIÂNIA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**N.º 05/2022**

**Pregão nº 08/2022**

**Processo Eletrônico nº 23373.004058/2022-11**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Câmpus Goiânia, doravante denominado IFG, com sede na Rua 75, nº 46 - Centro - Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 02.883.870/0002-25, neste ato representado pela Sra. Adriana dos Reis Ferreira, Diretora Geral, nomeada pela Portaria 1.678 de 08/10/2021, inscrito no CPF nº 471.311.791-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.506.224 - SSP/GO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2022, publicada no DOU de 02/12/2022, processo administrativo nº 23373.004058/2022-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de laboratório para os cursos Bacharelado em Engenharia Mecânica e Técnico Subsequente em Mecânica do Câmpus Goiânia do IFG, especificado no item 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 08/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:	<b>C V S MAQUINAS OPERATRIZES LTDA</b>		
CNPJ:	<b>73.508.350/0001-37</b>		
Endereço:	Rua Piquiri, nº 1040 - Weissopolis – Pinhais – Paraná – Cep: 83.322-010		
Telefones para contato:	(41) 3376-2025		
E-mail de contato:	licitacoes@clarkmachine.com.br		
Representante:	Carla Gomes dos Santos Busato - Sócio Gerente		
CPF:	022.372.849-70	RG	5.183.624-3 – SSPPR

Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X					R\$	
2	<a href="#">Torno universal</a>	"CLARK"	"CM460VX500"	UNID.	03	163.800,00 12 meses

Marca: Clark  
 Fabricante: Nantong  
 Modelo /  
 Versão: Clark /  
 CM460VX500  
 Descrição  
 Detalhada do  
 Objeto  
 Ofertado: Torno  
 Mecânico Paralelo  
 Universal;  
 Especificação  
 técnica: Distância  
 entre pontas de  
 500mm; Diâmetro  
 admissível sobre o  
 barramento 460mm;  
 Guias temperadas e  
 retificadas; Dureza  
 aproximada 450Hb;  
 Gama velocidades  
 (18) 30 ~ 3000rpm;  
 Altura de pontas  
 230mm; Nariz do  
 árvore Cam lock  
 DI-6; Potência do  
 motor 7Cv;  
 Alimentação  
 elétrica 380V/60Hz  
 – trifásico;  
 Cabeçote fixo com  
 mancais de  
 rolamento;  
 Alojamento cônico  
 CM4; Acessórios:  
 Luneta com 3  
 pontos; Placa de 3  
 (três) castanhas auto  
 centrantes (8");  
 Jogo de castanhas;  
 Cabeçote de contra  
 ponta graduada;  
 Ponta rotativa e  
 mandril para  
 brocas; Castelo  
 porta ferramentas de  
 4 posições com base  
 giratória; Secção do  
 cabo da ferramenta  
 de 20x20mm;  
 Lunetas para peças  
 longas; Placa de 4  
 castanhas  
 independentes com  
 diâmetro 350mm;  
 Placa de araste;  
 Ferramental básico  
 de metal duro para  
 usinagem para  
 operação de  
 torneamento interno  
 e externo; Rosca  
 sistema métrico;  
 Rosca sistema  
 americano; Duas

caixas de insertos de metal duro para operações citadas: torneamento externo e interno, roscas; Caixa de câmbio permiti a mudança de rosca métrica para a polegada sem a troca de engrenagens; Engrenagens extras para passar de rosca métrica e polegada para módulo e diametral pitch; Rosca métrica (41) 0,1 ~ 14mm; Rosca em polegada (60) 2 ~ 112fpp; Rosca módulo (34) 0,1 ~ 7mod; Rosca diametral pitch (50) 4 ~ 112dp; Avanços longitudinais (42) 0,031 ~ 1,7mm/rot; Avanços transversais (42) 0,014 ~ 0,784mm/rot; Escalas e anéis graduados no sistema métrico; Jogo de chaves de operação da máquina; Sistema de iluminação; Sistema de refrigeração de corte; Limitador de curso longitudinal; A máquina atende a norma regulamentadora nº 12 (segurança no trabalho de máquinas e equipamentos), em sua totalidade, inclusive os itens e subitens que porventura ainda possuam prazo para entrar em vigor; Botão p/ parada emergência; Sistema de segurança de limites de curso longitudinal; Proteção mecânica para placa, com intertravamento elétrico, com sistema giratório sob a placa (usando o mesmo centro da placa), evitando o fechamento involuntário e/ou acidental; Proteção elétrica com micro interruptor, IP 3 ou

4, na porta de  
acesso ao trem de  
engrenagens;  
Proteção sobre o  
fuso e vara; Freio  
eletromagnético  
acoplado ao motor  
com acionamento  
através da alavanca  
de acionamento da  
placa e pedal, ao ser  
acionado e prover a  
paralisação  
instantânea do eixo-  
árvore caso  
qualquer dispositivo  
de segurança

**VALOR TOTAL**

**R\$ 491.400,00**

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

***O Item 3 (Órgão (s) Gerenciador E Participante(s)) do Modelo foi suprimido conforme orientação da Nota Explicativa da AGU, visto não haver órgão participantes.***

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
  1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
  1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. VALIDADE DA ATA**

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  1. por razão de interesse público; ou
  2. a pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS**

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

***O Item 7.3 (Órgão (s) Gerenciador E Participante(s)) do Modelo foi suprimido conforme orientação da Nota Explicativa da AGU, visto a licitação não ser pelo preço global de grupo de itens.***

3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia/GO, 02 de dezembro de 2022

*(assinado eletronicamente)*

Carla Gomes dos Santos Busato

Sócia/Gerente

**CARLA GOMES**  
**DOS SANTOS**  
**BUSATO:0223**  
**7284970**

Assinado de forma digital por CARLA GOMES DOS SANTOS BUSATO:02237284970  
Dados: 2022.12.02 10:12:31 -03'00'

*(assinado eletronicamente)*

ADRIANA DOS REIS FERREIRA

Diretora Geral

---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Rua 75, nº 46, Centro, GOIÂNIA / GO, CEP 74055-110  
(62) 3227-2776 (ramal: 2776), (62) 3227-2779 (ramal: 2779)